

A CÂMARA DA VILA DE ÍNDIOS DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO NO TEMPO DO DIRETÓRIO

The council of the Indian village of São José de Porto Alegre: politics and administration in the time of the Directory

Francisco Eduardo Torres Cancela

Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Alagoinhas, BA, Brasil

Tami Carvalho Hermano

Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Irecê, BA, Brasil

Resumo

As câmaras municipais se tornaram o lócus do exercício da cidadania na sociedade colonial em todo império português. Com atribuições fiscalizadoras, de polícia, fazendárias, de justiça e econômicas, elas atuavam como principal instituição do exercício da política e da administração no âmbito local. A partir da vigência do Diretório dos Índios de 1757, os espaços camarários vão apresentar um novo perfil: a presença da população indígena atuando nos cargos de vereadores, juízes e procuradores nas vilas criadas a partir dos antigos aldeamentos jesuíticos. Este trabalho tem como objetivo analisar a estrutura e a dinâmica governativa e administrativa de uma câmara da vila de índios de São José de Porto Alegre entre os anos de 1769 e 1791. A partir dos termos de vereação presentes no livro do senado da câmara, disponível no Arquivo Público da Bahia, realizou-se uma pesquisa qualitativa que analisou a dinâmica política e administrativa da câmara da vila de índios no desempenho de suas funções. No geral, não foi identificada nenhuma grande diferença no funcionamento da referida câmara quando comparada às suas congêneres, ainda que tenha se transformado em um importante espaço de formulação e execução de um indigenismo local e um espaço de disputa dos interesses dos indígenas por meio de seus agentes camarários.

Palavras-Chave: Indígenas; Câmara Municipal; Porto Alegre – Bahia.

Abstract

Municipal councils became the locus of citizenship in colonial society throughout the Portuguese empire. With oversight, police, tax, justice and economic responsibilities, they acted as the main institution for the exercise of politics and administration at the local level. From the enactment of the Indian Directory of 1757, municipal spaces began to present a new profile: the presence of the indigenous population acting in the positions of councilors, judges and prosecutors in the villages created from the old Jesuit settlements. This work aims to analyze the presence and participation of indigenous people in the municipal council of the village of São José de Porto Alegre between 1769 and 1791. Based on the terms of council in the book of the senate of the council, available in the Public Archive of Bahia, qualitative research was carried out to analyze the political and administrative dynamics of the council of the village of indigenous people in the performance of its functions. Overall, no major differences were identified in the functioning of the aforementioned chamber when compared to its counterparts, even though it has become an important space for the formulation and implementation of local indigenous issues.

Keywords: Indigenous people; City Council. Porto Alegre – Bahia.

INTRODUÇÃO

As câmaras municipais ocupam um lugar privilegiado nos estudos sobre política e administração no período colonial brasileiro. Ao longo dos últimos anos, diversos autores têm destacado o papel destas instituições na manutenção da unidade do império português (Boxer, 2000), no controle das atividades econômicas locais (Souza, 2012) e na formação das elites coloniais (Bicalho, 2001). Outros estudos têm também demonstrado as especificidades do funcionamento camarário, os conflitos com outras instâncias de poder e comunicação dos agentes locais com o rei (Fragoso; Monteiro, 2017). Ainda que as câmaras tenham se consolidado como um tema fundamental dos novos estudos coloniais, a pequena quantidade de trabalhos sobre a participação dos indígenas nas câmaras do período pombalino ainda consiste numa grande lacuna da historiografia.

Na segunda metade do século XVIII, a legislação pombalina reforçou e ampliou algumas prerrogativas e privilégios aos chamados “índios civilizados”. Em primeiro lugar, a lei de 6 de junho de 1755 “restitui[u] aos índios a sua antiga e natural liberdade”, ordenando que os aldeamentos jesuíticos fossem transformados em vilas e garantindo-se o “inteiro domínio e pacífica posse das terras” indígenas, além de qualificá-los como indivíduos “sem distinção ou exceção alguma, para gozarem de todas as honras, privilégios e liberdades” comum a todos os vassalos portugueses (Ley, 1796). Em segundo lugar, o alvará com força de lei de 7 de junho daquele mesmo ano colocou fim ao governo temporal dos jesuítas sobre a população indígena, orientando o estabelecimento de um “modo de governo político e civil” nas suas povoações e ordenando que fossem “preferidos para juízes ordinários, vereadores e oficiais de justiça os índios naturais delas” (Alvará, 1796). E, em terceiro lugar, o Diretório dos Índios, embora tenha implantado um rígido sistema de tutela a cargo do diretor de índios e um radical processo de imposição cultural, estabeleceu a inserção dos brancos nas vilas de índios na “condição de minoria” (Almeida, 1997, p. 219) uma vez que não poderiam “de nenhum modo” possuir as terras indígenas (Furtado, 1758, art. 82), tinham que reconhecer que eram iguais aos indígenas na forma “genérica de vassalos” (Furtado, 1758, art. 83) e, também, deviam aceitar a preferência das lideranças indígenas “nos empregos honoríficos” (Furtado, 1758, art. 84).

Em 1803, Domingos Ferreira Maciel, ouvidor da Comarca de Ilhéus, região sul da Bahia, apresentou um quadro geral do funcionamento dessas povoações de “índios civilizados”

regidas pela legislação pombalina. O magistrado informou que nas vilas de Olivença, Barcelos e Santarém e nas aldeias de Almada e São Fidelis os indígenas usavam ordinariamente a língua portuguesa, “tendo-se extinguido entre eles o uso da linguagem antiga, vulgarmente chamada de língua geral”. Descreveu também o modo de governo peculiar que existia naquelas povoações, sendo eles “governados pelos seus juízes e câmaras” nas vilas de índios e “pelos seus capitães-mores” nas aldeias. Quanto aos nomes utilizados pelos indígenas, registrou que todos usavam “nomes e sobrenomes de pessoas portuguesas”, sem qualquer utilização de etnônimos que identificassem seu vínculo ou identidade étnica. Por fim, afirmou que

em toda a parte [eram] tratados como os homens brancos e os que tem empregos civis e militares, são honrados como tais pelos portugueses e pelos seus diretores. Andam vestidos segundo o estado da terra, e como lhes permitem as suas possibilidades; todos os que estão empregados no serviço civil e militar aparecem de casaca nas ocasiões públicas e em muitas particulares (Ofício, 1803).

Pouco se sabe sobre como as lideranças indígenas se incorporaram efetivamente na dinâmica das instituições camarárias. Também são poucos os estudos sobre o impacto das políticas indigenistas na organização e no funcionamento das câmaras. Algumas pesquisas, no entanto, têm se esforçado em superar esse silenciamento. Lígio Maia (2010, p. 265), por exemplo, evidenciou como a câmara da vila de índios de Viçosa, na capitania do Ceará, se transformou num “espaço político privilegiado para compor e reafirmar acordos e granjear interesses pessoais”. Estudando a realidade do Espírito Santo, Vânia Moreira (2016, p. 256) mostrou que a atuação nas câmaras se tornou “particularmente importante para os índios, pois o poder local controlou, juntamente com o ouvidor da comarca, a gestão do patrimônio territorial coletivo dos índios”. Ângela Domingues (2000, p. 269), por sua vez, também destacou como os indígenas “estavam aptos a utilizar, por si ou em grupo, os recursos judiciais que a legislação e a própria instituição punham a seu dispor”. Ainda assim, estudos mais sistemáticos sobre a dinâmica política e administrativa das câmaras nas vilas de índios continuam inexistentes, em que pese as contribuições do trabalho de João Paulo Peixoto Costa (2018) sobre o Ceará e de Soraia Sales Dornelles (2024) sobre o Maranhão.

O presente trabalho busca contribuir com o desafio de analisar o funcionamento de uma câmara municipal em uma vila de índios. No Arquivo Público da Bahia, o maço 485-3 da Seção Colonial abriga o livro do Senado da Câmara de São José de Porto Alegre que registra

as atividades da instituição camarária entre os anos de 1769 e 1791. Deve-se atentar ao fato de o referido livro apresentar uma mistura de tipos de registros do funcionamento da câmara, documentando não apenas as atas das sessões, mas também os termos de eleição, os autos de correições e alguns registros de correspondências. Nas mais importantes vilas e cidades da América portuguesa, cada tipo de ato da câmara era registrado em um livro específico, evitando-se confusão no armazenamento da memória do governo local. No caso do livro de Porto Alegre, não se sabe se a peculiar mistura foi obra do copista dos registros da câmara ou se resultado das circunstâncias históricas próprias de uma vila recém-criada. De qualquer sorte, os registros do manuscrito permitem observar a dinâmica local da câmara da vila de índios no desempenho de suas funções governativas e administrativas.

Os termos de vereação registrados no livro são fontes privilegiadas para compreender o exercício do poder político na câmara de Porto Alegre. Eles documentam a realização das sessões ordinárias e extraordinárias do conselho, quando juízes e vereadores se reuniam para tratar dos assuntos próprios da administração e do governo dos povos. Neste artigo, os termos de vereação serão analisados de forma qualitativa, buscando identificar e problematizar os temas, as decisões e os conflitos que ocuparam a agenda política da câmara porto-alegrense. Ainda que essa perspectiva não assegure uma visão de conjunto de todo funcionamento da instituição, permite, no entanto, levantar pistas sobre a especificidade ou não desta instância governativa em uma vila de índios, além de refletir sobre a atuação indígena na câmara e sobre as políticas indigenistas por ela elaboradas e executadas.

A VILA DE ÍNDIOS DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE

Na segunda metade do século XVIII, a política indigenista pombalina intensificou a inserção das populações indígenas da colônia americana nas malhas do poder da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Os moradores indígenas passaram a conviver com as diretorias dos índios instituídas exclusivamente para cuidar da “direção e economia” das populações indígenas, as paróquias criadas para substituir o modelo jesuítico de catequização e as câmaras municipais fundadas para assegurar uma certa cidadania indígena. Estas mudanças contribuíram para garantir não somente a sustentação dos vínculos entre os novos súditos indígenas e o monarca português, como também para assegurar a própria soberania da coroa portuguesa, especialmente nas áreas de fronteira e nas zonas periféricas da colônia. Com a

instalação desses órgãos e a consequente reprodução de práticas e valores políticos típicos daquela sociedade, os indígenas aliados acabaram por participar de modo mais destacado do universo político português, imprimindo nele seus interesses, experiências de vida e estratégias políticas.

Na antiga capitania de Porto Seguro, a implantação desta nova política indigenista se deu em dois momentos específicos. O primeiro, entre 1758 e 1760, consistiu na implantação das leis de liberdade na região num processo que foi chamado pelas autoridades coloniais de “reforma jesuítica”, resultando na expulsão dos religiosos da Companhia de Jesus e na transformação dos aldeamentos do Espírito Santo e São João Batista em vila Verde e vila Trancoso, respectivamente (Cancela, 2016). O segundo, implantado a partir de 1763, esteve articulado a uma proposta de colonização da região que visava transformá-la numa zona produtora de alimentos para abastecer as duas principais cidades do Brasil (Salvador e Rio de Janeiro), determinando a criação de novas vilas a partir do aproveitamento da população indígena existente no território, que, por ser considerada “rústica gente”, deveria ser educada “assim na cristandade, como na sociedade e civilidade” (Ahu, Ordens e Avisos para a Bahia, Cod. 603) .

O resultado desta nova política colonial foi a criação de mais seis vilas de índios na antiga capitania de Porto Seguro: Prado, São Mateus, Belmonte, Viçosa, Porto Alegre e Alcobaça. Todas elas foram erigidas entre 1763 e 1772 e se transformaram no principal espaço de (re)inserção da população indígena na sociedade colonial regional. Estas vilas foram estabelecidas a partir da arregimentação de indígenas fugitivos ou descidos dos sertões, além de colonos luso-brasileiros, desertores das ordenanças e degredados do Rio de Janeiro e Salvador. Com a exceção de Porto Seguro e Caravelas, das 10 vilas existentes na comarca do extremo sul baiano, 8 eram classificadas como de índios, demonstrando a importância da população indígena na configuração do mapa colonial regional (Cancela, 2016).

Uma das vilas de índios criadas na antiga capitania de Porto Seguro nesse contexto foi a de São José de Porto Alegre (atual cidade de Mucuri, no extremo sul da Bahia). Fundada no dia 15 de outubro de 1769, a nova vila foi instalada na margem norte do rio Mucuri, distante cerca de 200 quilômetros da capital Porto Seguro. O estabelecimento da povoação foi identificado na documentação colonial como de “grande utilidade pública”, pois serviria “não só para expelir o gentio bárbaro que nestas praias insultavam os viandantes (...), mas também para o aumento das lavouras e do comércio” (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 9).

Essa dupla função da povoação estava relacionada com a sua própria posição estratégica. De um lado, como o ponto mais avançado da ocupação colonial no litoral sul da comarca de Porto Seguro, representava uma zona de fronteira entre os sertões dominados pelos grupos indígenas não aliados e o deserto e extenso caminho da praia que conectava o Espírito Santo e a antiga capitania porto-segurenses. Do outro, com seus arredores abundantes em terras férteis e matas cheias de madeiras, bem como com um rio navegável e com barra de fácil entrada, representava uma área propícia ao avanço da colonização com atividades extrativistas e agrícolas. Desta forma, a vila prometia um novo ponto de expansão da economia regional, que se dilatava além da antiga vila de Caravelas.

Embora fosse considerada uma vila de índios, Porto Alegre foi fundada com uma população bastante plural. O contingente populacional de maior peso demográfico foi formado principalmente por grande “quantidade de índios que andavam vadios e dispersos por várias terras desta Comarca e muitos mais que sendo dela naturais vadiavam pela dos Ilhéus e os mais deles sem domicílio certo” (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 10). Além dessa população indígena identificada como “de língua geral”, a vila foi povoada também por uma “multiplicidade de degredados” enviados pelo Tribunal da Relação da Bahia, geralmente para pagar por crimes menores, como roubo, feitiçaria e desordem (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 11). Por fim, a povoação recebeu ainda “alguns brancos que voluntariamente quiseram também vir povoar este mesmo sítio”, migrando das vilas vizinhas ou mesmo de algumas regiões do reino (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 11v).

O ouvidor José Xavier Machado Monteiro, responsável pela arregimentação dos povoadores, registrou em suas correspondências para a coroa portuguesa as adversidades enfrentadas na criação de Porto Alegre. Destacou, sobretudo, a dificuldade em convencer os habitantes, quase todos “degredados, vagabundos e índios”, a adotarem uma vida sedentária, queixando-se com frequência do fato de serem “muito fujões” (AHU, Avulsos da Bahia, Cx. 51, D. 9493). Para facilitar a adesão da população local à nova vila, distribuiu ferramentas, armamentos e alimentos, além de ter desenhado do próprio punho uma planta para organização do espaço articulado às ideias de civilização da época, deixando “alinhadas, medidas e demarcadas nove ruas principais com as travessas correspondentes e três praças, uma para o adro, outra para alguma capela e outra para o Pelourinho” (Ahu, Avulsos da Bahia, Cx. 44, D. 8215). Ainda que a vila nunca tenha ganhado a forma desejada e planejada, pouco

mais de dois anos após a fundação, o ouvidor resumia o processo e as condições da ocupação colonial:

foi imenso e é inexplicável o trabalho que tive em povoá-la de gente, aliás toda má e vadia, em detê-la e conservá-la em paz e em muniçá-la, sendo pobríssima de armas contra o gentio que ali era muito, de ferramentas que não tinha para a lavoura, e nos primeiros dois anos de mantimentos de que a fiz socorrer, transportados da distância de 6 léguas e de que agora já se acha tão farta, que por aquela barra vão saindo para outros portos lanchas e sumacas carregados de mantimentos (Ahu_acl_cu_005-01, Cx. 45, D. 8552).

Com o passar dos anos, a vila se consolidou como uma povoação de pequeno porte. Demograficamente, não conseguiu superar a marca de mais de 500 habitantes. Em 1780, por exemplo, o Mapa da enumeração da gente e povo desta Capitania da Bahia contabilizava um total de 449 moradores em Porto Alegre (Ahu, Avulsos da Bahia, Cx. 55, D. 10701). Ainda assim, a vila cumpria a função de conter os ataques dos indígenas dos sertões, servindo como ponto de partida de várias expedições defensivas, além de se consolidar como abrigo seguro para o trânsito dos viajantes pelo litoral. Do ponto de vista econômico, a vila não conquistou grande importância no circuito comercial regional, produzindo um volume mediano de farinha para exportação e realizando a extração de algum ticum para emprego na navegação. Este era, na verdade, o quadro geral das povoações da comarca de Porto Seguro, que, timidamente, asseguravam a dilatação da soberania portuguesa por meio da incorporação da população indígena classificada como “civilizada” e, ao mesmo tempo, viabilizava a ocupação estratégica dos principais rios que conectavam o litoral à capitania de Minas Gerais.

Porto Alegre se manteve como vila de índio até mesmo no avançar do século XIX. Em 1816, quando o príncipe naturalista Maximiliano de Wied-Neuwied passou pela região, registrou o perfil indígena de sua população e notou certa particularidade na dinâmica local que evidenciava a manutenção das normas indigenistas ainda orientadas pelo Diretório dos índios. O viajante descreveu assim a povoação:

A vila de São José de Porto Alegre, comumente denominada de Mucuri, está situada na margem norte do rio, perto da foz. É um lugar pequeno, constituído de 30 ou 40 casas, no meio das quais se ergue uma capelinha e forma um quadrilátero, aberto do lado próximo ao oceano. As casas são pequenas e quase todas cobertas de palha; carneiros, porcos e cabras criam-se no largo que fica no centro. Os habitantes, índios a maior parte, são pobres e não comerciam; algumas vezes, entretanto, exportam um pouco de farinha de mandioca, não havendo, porém, engenhos de açúcar à margem do rio;

apenas o escrivão-diretor da vila vende um pouco de aguardente e outros artigos de primeira necessidade. O Padre Vigário Mendes é a única pessoa que possui uma fazenda de tamanho razoável, sendo dono de algumas vacas, que lhe suprem de leite (Wied-Neuwied, 1989, p. 162).

A CÂMARA DE UMA VILA DE ÍNDIOS: ESTRUTURAS E AGENTES

Como qualquer outra vila ou cidade do império ultramarino português, a câmara de Porto Alegre se transformou numa das mais importantes instituições do exercício do poder local. À semelhança das suas congêneres metropolitanas e do ultramar, a instituição possuía atribuições político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. Ela se esforçava em manter a ordem, cobrar impostos, realizar o pagamento dos soldos das tropas e planejar a construção e reparo das obras públicas. Além disso, a câmara de Porto Alegre mantinha também uma relação comunicacional com a monarquia, recebendo cartas e demais ordens de Lisboa, conectando as diferentes partes e gentes dos dois lados do império lusitano.

Apesar desta semelhança com as demais câmaras luso-brasileiras, deve-se atentar ao fato de que a câmara da vila de índios de São José de Porto Alegre tinha que lidar com demandas e problemas específicos. Não é possível pensar em um processo de transplantação da instituição de maneira homogênea, principalmente porque a nova municipalidade apresentava uma situação colonial própria. Em outras palavras, havia uma população distinta na comunidade local que a legislação reconhecia e valorizava sua diferença, sendo a própria câmara uma das instituições que oportunizaria o aprendizado da convivência social e civil desejada no programa civilizacional pombalino.

A partir das posturas municipais da câmara de São José de Porto Alegre foi possível identificar sua configuração interna. Ela era composta por dois juízes, dois vereadores e um procurador. A eleição desses oficiais camarários era realizada por meio do sistema de pelouros, que consistia em um sorteio realizado no mês de outubro, onde os oficiais reunidos em vereação, chamavam uma criança de até sete anos para retirar do saco de pelouro o bilhete que continha os nomes dos agentes que serviriam nos cargos do ano seguinte. Após a eleição, os agentes sorteados deveriam retirar sua carta de vereança junto com o ouvidor e apresentá-la no momento de sua posse, que ocorria no dia primeiro de janeiro de cada ano. Quando havia algum impedimento que impossibilitava o oficial eleito de assumir o cargo, como idade, mudança de cidade ou doenças, era realizada a eleição de barrete, que

compreendia uma eleição efetivamente direta: os oficiais escolhiam por maioria simples de votos quem assumiria o cargo vacante.

O Quadro 1 apresenta a composição básica da câmara de Porto Alegre. Nele é possível observar as atribuições e o tempo de mandato de cada oficial. Esta estrutura político-administrativa era semelhante à de câmaras de outras vilas da América portuguesa, como as da Vila Real e Cuiabá analisadas por Nauk de Jesus (2011), a da vila de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul estudada por Arthur Curvelo (2014) e a da vila do Recife, que foi investigada por George Cabral de Souza (2002). Sendo assim, do ponto de vista da sua organização interna, da forma de eleição e das atribuições político-administrativas, a câmara de Porto Alegre não se diferenciava das demais instituições congêneres das pequenas municipalidades da luso-brasileiras.

Quadro 1 – Composição dos oficiais e de suas funções na câmara de Porto Alegre

CARGO	QUANTIDADE	TEMPO MANDATO	FUNÇÃO
Juiz ordinário	2	1 ano	Responsável pela aplicação da justiça, além de fiscalizar a atuação dos outros oficiais municipais
Vereador	2	1 ano	Suas atribuições eram essencialmente administrativas, assumindo tudo que estivesse relacionado ao “bem viver” da população local
Procurador	1	1 ano	Atuava como se fosse um promotor público, defendendo os interesses do conselho e do povo, sendo responsável também pela fiscalização dos espaços e aparelhos urbanos públicos e privados

Fonte: elaborado pelos autores a partir das Posturas Municipais de Porto Alegre (APEB, Seção Colonial, maço 485-3).

Além dos oficiais camarários, a câmara também possuía outros funcionários menores que eram nomeados pelos juízes e vereadores. Entre esses, se destacavam: dois almotacés que serviam a cada três meses, um porteiro, um meirinho, um tesoureiro e um escrivão. Dos funcionários mencionados acima, este último merece atenção especial, pois era o único

agente que precisava necessariamente saber ler e escrever. Além disso, sua nomeação passava por uma autoridade régia, especialmente o ouvidor de comarca. Ele também recebia salário e, acima de tudo, atuava como “diretor dos índios”.

A transformação do escrivão da câmara em diretor foi uma decisão tomada pelos magistrados do Conselho de Ultramar instalado na Bahia em 1759 para aplicar a legislação indigenista pombalina (Cancela, 2016). Ao redigir o Parecer (...) sobre os parágrafos do Diretório (...) que podiam ser aplicados aos índios de todo Estado do Brasil, esses conselheiros do Tribunal da Bahia concordaram com a argumentação de que os indígenas eram inaptos ao governo de suas povoações, sendo necessária a instituição da tutela de um funcionário secular para intermediar os interesses do Estado, dos moradores e dos próprios indígenas, de modo que “no regime deles ajudem a civilizar com mais brevidade aos índios”. Todavia, os conselheiros argumentaram que criar o cargo de diretor nas povoações do Estado do Brasil seria “impraticável por falta de pessoas em que concorram as qualidades que essencialmente se requerem”. Para superar o impasse, apresentaram como alternativa incumbir aos escrivães das câmaras o cargo de “diretor subsidiário”, responsabilizando-os não somente pela aplicação do Diretório como também pela educação das crianças indígenas (Parecer, AHU_ACL CU_005-01, Cx. 23, D. 4256).

A figura do escrivão-diretor na câmara de Porto Alegre acumula mais que as atribuições meramente burocráticas. Ele assume o poder do regime tutelar na dupla função de “por um lado auxiliar os índios no processo de vivência e aquisição de liberdade e autonomia; e por outro, garantir que os índios continuassem prestando serviços à Coroa e aos moradores” (Moreira, 2016, p. 242). Com isso, este cargo vai ganhar uma importância singular, pois “suas atribuições se desenrolavam em um sem-número de ações fiscalizadoras, organizadoras e educativas, que deslizavam desde a distribuição da mão-de-obra indígena até o ordenamento do espaço urbano das povoações” (Cancela, 2016, p. 256).

Ao analisar a documentação presente no livro do senado da câmara, as informações étnico-raciais dos agentes não estão explícitas. Isso se deve ao fato de o Diretório atuar na tentativa de igualar indígenas e brancos na concessão de direitos e liberdade, além de equipará-los aos demais vassalos do rei. Ademais, a população indígena era obrigada a adotar nomes e sobrenomes portugueses, além de não haver uma necessidade de demarcar categorias étnico-raciais já que todos estavam virtualmente em par de igualdade. Essa regra só encontrou exceção quando ocorriam conflitos. E nestes casos foi possível identificar a

presença de lideranças indígenas ocupando cargos na câmara de Porto Alegre, tanto de juízes e vereadores quanto de procuradores e almotacéis.

O primeiro registro que identifica um oficial camarário indígena é datado de 06 de outubro de 1771. Segundo este termo, o juiz presidente e os demais oficiais fizeram vereação e acordaram de darem posse ao juiz eleito para o ano de 1772, autorizando que ele servisse já nos três meses que restavam para o fim do ano em vigência. O motivo para sua posse antecipada era que o juiz em exercício, Manoel da Costa do Nascimento, precisava se retirar da vila por questões de saúde. Até aqui não há grandes surpresas, pois segundo as Posturas Municipais era preciso ter dois juízes para o funcionamento regular da câmara. No fim do documento, no entanto, fica evidente que o real motivo para empossar o juiz eleito do ano seguinte antes do tempo era impedir que Thomé Ribeiro, que servia como segundo juiz em exercício, assumisse a função de presidente do conselho. No ato de vereação, Manoel da Costa do Nascimento defendeu a manobra política com a justificativa de Thomé Ribeiro ser “índio rústico que não tem discrição para sozinho governar o povo” (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 6). Outro caso que merece destaque aconteceu em 1772. O juiz ordinário da câmara, Ventura Soares, tomou o cargo de procurador do indígena Manoel Ribeiro. O próprio juiz assumiu a atribuição de arrecadar os subsídios e controlar o rendimento do conselho municipal. Para justificar o afastamento do procurador eleito e o acúmulo da função, Ventura Soares argumentou que Manoel Ribeiro era um “índio de pouca confidência” (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 37). Esses dois casos revelam que, se por um lado, as lideranças indígenas conseguiam ocupar os cargos principais da câmara, os brancos, por outro lado, utilizaram de diversos subterfúgios para limitar a atuação indígena quando da ocupação dos principais cargos da municipalidade.

DINÂMICAS DA ADMINISTRAÇÃO E DO GOVERNO NA VILA DE ÍNDIOS: OS TERMOS DE VEREAÇÃO DA CÂMARA DE PORTO ALEGRE

Já foi dito anteriormente que as câmaras municipais possuíam diversas atribuições no período estudado. De modo geral, elas regulamentavam as atividades econômicas locais, administravam a justiça de pequenas causas, cuidavam da organização do espaço urbano, controlavam a gestão dos serviços públicos e zelavam pela tranquilidade pública. Todas essas ações se davam a partir do discurso do “bem comum”, ainda que atravessadas por mediações

e conflitos de interesses corporativos diversos e de autoridades pertencentes a outras esferas da administração colonial. É importante lembrar que, por ainda não existir a ideia de separação de poderes, “as competências das câmaras eram mais variadas e nem sempre havia uma nítida distinção entre as de caráter essencialmente administrativo das de natureza judicial ou mesmo política” (Salgado, 1985, p. 71).

A câmara de Porto Alegre, à semelhança de suas congêneres de povoações não indígenas, assumiu a competência de administrar os cargos dos serviços públicos da municipalidade. À medida que a vila crescia demográfica e economicamente, novos postos eram criados para auxiliar os oficiais camarários no governo e na administração. Para além do quadro básico de juízes, vereadores, procuradores e escrivães-diretores, a câmara logo passou a criar cargos e nomear funcionários, a começar, já nos primeiros anos após a criação da vila, pelos almotacés, responsáveis por fiscalizar o comércio de gêneros alimentícios e as obras públicas e particulares da povoação, cujos mandatos tinham duração de três meses. Já na década de 1780, observa-se a preocupação dos oficiais em ampliar a capacidade de fiscalização da câmara, pautando nas discussões políticas das sessões camarárias a nomeação de aferidor para “vistoriar pesos e medidas” (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, 14/10/1781, p. 140), de porteiro encarregado de fazer penhoras e divulgar as deliberações da câmara (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 16/12/1787, p. 176v) e de alcaide que tinha a função de vigiar a vila, executar as prisões determinadas pelos juízes e fiscalizar os almotacés (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 25/06/1793, p. 199).

Com a mesma força que nomeava, a câmara também se reunia para destituir do cargo funcionários que apresentavam má conduta no desempenho de suas funções. Foi o que aconteceu na sessão do dia 12 de junho de 1783, quando os oficiais camarários em comum acordo decidiram “tirar a vara de almotaçaria” de Narciso da Silva por ele “decompor o juiz ordinários Manuel da Costa Nascimento” (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, p. 151). Do mesmo modo, na sessão de 24 de abril de 1781, Lourenço da Mota Veiga, que servia no cargo de escrivão-diretor desde 1777, foi suspenso por motivo não registrado na ata (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, 136v). Aliás, dada a relevância do cargo de escrivão-diretor, esse parece ter sido um posto que a câmara teve participação constante na nomeação de seus encarregados, mesmo que fosse discutindo as cartas de nomeação que partiam diretamente do ouvidor da comarca, como aconteceu na sessão do dia 31 de janeiro de 1784. Neste dia, o ouvidor enviou uma carta à câmara de Porto Alegre com ordem de empossar como escrivão-

diretor a Joaquim Gomes da Cruz. Um impasse se instalou entre os oficiais, separando, aparentemente, os camarários indígenas dos não indígenas. De um lado, o juiz ordinário Manoel Pereira da Silva e o procurador Antônio José Martins concordaram com a nova nomeação; do outro, os vereadores José Francisco de Souza e André Pereira, juntamente com o juiz ordinário João Ribeiro da Cruz resistiram ao cumprimento da medida, argumentando que não viam “causa para suspenderem o escrivão atual por ter se casado com uma índia e até o presente não ter culpa alguma” (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, p. 154v). Três dias depois, Joaquim Gomes da Cruz tomou posse, sem haver registro das negociações que certamente dominaram os bastidores deste conflito.

Outra nomeação comum das câmaras era a do posto de capitão das ordenanças da vila. Em Porto Alegre, essa competência também foi exercida. O procedimento parece ter seguido as diretrizes do Alvará de 18 de outubro de 1709, que determinava aos oficiais da câmara escolherem três pessoas “da melhor nobreza, cristandade e desinteresse” para serem indicados ao capitão-mor, a quem caberia escolher aquele que seria investido no cargo. Em 09 de dezembro de 1790, por exemplo, o capitão-mor da comarca de Porto Seguro, João da Silva Souza participou da sessão da câmara e apresentou requerimento para que os oficiais “propusessem três pessoas de mais possibilidade conforme sua capacidade para exercer o posto de capitão das ordenanças da vila”. Os camarários indicaram Manoel Pereira Silva, Antônio José Silva e José Francisco de Souza, sem especificar suas qualidades, cor ou condição, apenas afirmando que “todos eram moradores nesta vila” (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, p. 187).

No que tange às atribuições das câmaras na economia local, muito já se tem discutido na historiografia sobre o poder que tinham de regulação de todas as atividades vinculadas à produção e comercialização nas municipalidades. Nuno Gonçalo Monteiro (1993, p. 316) chegou a considerar as câmaras verdadeiras “autarquias econômicas” por causa das funções que desempenhavam não apenas no controle, mas também no fomento da produção, da circulação e do consumo. Aprofundando essa perspectiva, Avanete Pereira de Sousa (2012) defendeu que as câmaras atuavam como instituições centrais na dinamização da própria economia local, já que tinham também como atribuições

acompanhar a produção e a circulação de mercadorias em todas as etapas, estabelecendo regras, como a obrigatoriedade de licenciamento comercial; a fixação de lugares de compra e venda; o tabelamento de preços,

consignados nas taxas da almotaçaria; a fiscalização da quantidade e qualidade dos gêneros disponíveis, bem como o combate à ação de intermediários (Sousa, 2012, p. 195).

De acordo com os termos de vereação da câmara de Porto Alegre, na referida vila de índios também se verificou um padrão semelhante de atuação no campo econômico quando comparada a outras municipalidades da América portuguesa. A diferença, no entanto, esteve no fato de ser uma vila recém-instalada, onde antes não havia povoação alguma. Neste contexto, fazia-se necessário organizar a produção e distribuição de produtos básicos para os moradores. Por isso, a câmara atuou sistematicamente na arregimentação e administração da mão de obra indígena local, emitindo provimentos e ordens que obrigavam os indígenas ao trabalho compulsório à serviço do “bem comum”. Na sessão do dia 23 de outubro de 1775, por exemplo, os oficiais camarários determinaram que João Vieira, Bernardo da Costa e André Pereira produzissem farinha para abastecer o celeiro público municipal (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 62). Já no dia 27 de janeiro de 1776, os oficiais camarários voltaram a pautar o assunto do abastecimento, ordenando que 6 indígenas fossem pescar para fornecer algum pescado à câmara, além de ter obrigado a 11 lavradores de mandioca a entregar também ao conselho toda a farinha que produzissem (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 103).

Não podia faltar à câmara também uma política fiscal capaz de assegurar os rendimentos aos cofres municipais. Fundada em um sítio dominado por densas florestas e abundantes águas de rios, riachos e lagoas, a vila de Porto Alegre possuía uma grande reserva de madeiras e muitos locais piscosos, que atraíam muita gente interessada na comercialização destes recursos. Em sessão do dia 19 de setembro de 1774, a câmara determinou, por exemplo, que somente os moradores da vila seriam autorizados a instalar serraria, sendo proibido aos não residentes nem mesmo retirar madeira para fazer canoas sem que pagassem 6 mil réis ao conselho (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 187). Um ano depois, decidiu taxar a atividade madeireira de forma mais aberta, imputando o valor de 10 tostões para quem fosse morador da vila e 6 mil réis para quem fosse de fora. Com medidas como essas, a câmara não só garantia a arrecadação de recursos para custear suas despesas, mas também estabelecia uma política de proteção da economia local e preservação dos recursos naturais existentes na povoação.

À medida que a vila se consolidava, os problemas decorrentes da maior demanda de atividades comerciais exigiam mais atuação da câmara. Para assegurar aos novos moradores

acesso a serviços essenciais, os oficiais camarários discutiram em várias sessões a aprovação de licença para diversos oficiais mecânicos, como tecelões e alfaiates (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 03/02/1774, p. 58 e 19/04/1786, p. 167). E, conforme o comércio local se dinamizava, aumentava também a preocupação com a regulação das trocas comerciais, orientada pela ideia de “preço justo”, sendo fundamental à câmara padronizar os pesos e medidas e controlar os preços dos produtos. Vários casos evidenciam essa preocupação nas sessões da câmara a partir da década de 1780, ou seja, pouco mais de dez anos após a fundação da vila, como as condenações feitas a Lourenço da Mota Veiga estipulada em 6 mil réis por vender produtos com pesos e medidas falsas (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, p. 150) e a Narciso da Silva no valor de 2 mil réis por vender aos indígenas aguardente misturada com água.

As câmaras não só regulavam a economia, mas também eram instrumentos de disciplinamento social. Elas atuavam no controle do espaço urbano, na garantia do sossego público e na manutenção do ordenamento social típico do Antigo Regime. Na vila de Porto Alegre, a câmara não deixou de fazer uso dessa prerrogativa: de um lado, buscou em várias sessões estabelecer as regras de organização do núcleo urbano, soltando editais e posturas que determinavam o modo que se deveria construir as casas, criar animais e manter as ruas limpas (APEB, Seção Colonial, maço 485-3, p. 59); do outro, tentou exercer seu poder de polícia ao prender quem infringia as leis ou desobedecia as autoridades, como fez com Manoel de Oliveira Rocha, por ter vendido sal sem autorização do conselho (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 06/01/1776, p. 102) e o com o juiz indígena Manoel Gil por ter sido “mentor de revoluções” ao se recusar a cumprir as ordens do ouvidor para arregimentar crianças e mulheres indígenas para o trabalho compulsório (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 07/03/1773, p. 147).

O mais importante uso do poder de polícia da câmara de Porto Alegre, no entanto, esteve direcionado à garantia da segurança da vila contra os ataques dos indígenas não aliados. Foram muitas sessões dedicadas a discutir o assunto, sempre expondo o estado beligerante existente naquela frente de expansão de fronteira recém-instalada, bem como demonstrando como a câmara assumia um papel central na produção de uma política indigenista em nível local. No ano de 1773, por exemplo, os oficiais camarários receberam queixas dos moradores das supostas hostilidades dos indígenas considerados “selvagens” no subúrbio da vila e decidiram “fazer entrada contra o gentio” (Apeb, Seção Colonial, maço 485-

3, 20/05/1773, p. 52), assumindo, em seguida, a função de entidade responsável por arregimentar e organizar os “soldados índios” que iriam fazer a guerra defensiva nos sertões do rio Mucuri (Apeb, Seção Colonial, maço 485-3, 31/05/1773, p. 53).

CONCLUSÃO

De modo geral, não se verificou nenhuma grande diferença na dinâmica administrativa e política da câmara da vila de índios de Porto Alegre em comparação com as demais câmaras da América portuguesa já estudadas pela historiografia contemporânea. A participação dos indígenas se dava em um campo de forças que refletia as tensões entre as políticas indigenistas, as demandas coloniais e as políticas das próprias lideranças indígenas. Não é possível, pela natureza da documentação disponível, avançar muito na atuação dos oficiais camarários indígenas, pois a insistente ausência de identificação étnica dificulta rastrear trajetórias e medidas propriamente indígenas. No entanto, observa-se como a câmara se transformou numa importante instituição do indigenismo local, não apenas regulando as relações entre indígenas e não indígenas, incluindo a exploração da mão de obra indígena para os serviços públicos, como também definindo uma política militarizada de convivência com os indígenas não aliados residentes nos sertões do rio Mucuri. Esse indigenismo contava em seu interior com as políticas elaboradas e executadas pelos próprios indígenas, que souberam atuar por dentro da câmara fazendo pressão sobre o modo de governar da vila de índios.

REFERÊNCIAS

ALVARÁ com força de Lei, porque Vossa Magestade ha por bem renovar a inteira, e inviolável observancia da Lei de doze de Setembro de mil seiscientos sincoenta e tres, em quanto nella se establece, que os Indios do Graõ Pará, e Maranhaõ sejaõ governados no temporal pelos Governadores, Ministros, e pelos seus principaes, e Justiças seculares, com inhibiçao das administrações dos Regulares, derogando todas as Leis, Regimentos y Ordens, e Disposiçoens contrarias. Lisboa, 7 de junho de 1755. Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nossa Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. Joaõ o V. do anno de 1749. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796.

CANCELA, Francisco. Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre: Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. Revista Espacialidades [online]. 2019.2, v. 15, n. 2.

CANCELA, Francisco. *Os índios e a colonização na antiga capitania de Porto Seguro: políticas indigenistas e políticas indígenas no tempo do Diretório Pombalino*. Jundiaí: Paco, 2018.

CARTA do ouvidor da Comarca de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, ao rei. Porto Seguro, 10 de maio de 1770. AHU, Avulsos da Bahia, Cx. 44, D. 8215.

CARVALHO, Reinaldo Forte. O Diretório Pombalino: legislação e liberdades indígenas na capitania do São Francisco. *SÆCULUM – Revista de História* [v. 26, n. 44]. João Pessoa, p. 455-472, jan./jun. 2021, ISSN 2317-6725.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)*. Teresina: EDUFPI, 2018.

CURVELO, Arthur. O senado da câmara de Alagoas do Sul governança e poder local no sul de Pernambuco (1654 - 1751). 240 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FURTADO, Júnia Ferreira. *As Câmaras Municipais e o Poder Local: Vila Rica - Um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa*. Tempo, Niterói, v.14, n.27, 2009.

GODOY, Marcos Felipe. *Dos homens, das leis e da cidade: a produção do espaço urbano paulistano (1709-1828)*. Curitiba, 2016.

HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo, UNESP, 2001.

INSTRUÇÃO para o ministro (Tomé Couceiro de Abreu), que vai criar a Nova Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro. Palácio d'Ajuda, 30 de abril de 1763. AHU, Ordens e Avisos para a Bahia, Cod. 603.

JESUS, Nauk Maria de. *O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII*. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

LEY, por que Vossa Magestade ha por bem restituir aos Indios do Graão Pará, e Maranhaão a liberdade das suas pessoas, bens, e commercios: na fórmula que nella se declara. Lisboa, 6 de junho de 1755. Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelíssimo D. José o I. Nossa Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796.

MAIA, Lígio José de Oliveira. Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese (doutorado em História). Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MAPA da enumeração da gente e povo desta Capitania da Bahia, pelas freguesias das suas Comarcas, com a distinção em 4 classes das idades pueril, juvenil, varonil e avançada, em cada sexo, com o número dos velhos com mais de noventa anos, dos nascidos, dos mortos e dos fogos, conforme o permitiram as listas que se tiraram do ano pretérito, no que é de notar que aqui se não incluem 11 freguesias das Minas e Sertão do Sul, que passaram à jurisdição secular da Capitania das Gerais, ainda que se conservam na eclesiástica da Bahia. Bahia, 05 de dezembro de 1780. AHU, Avulsos da Bahia, Cx. 55, D. 10701.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPAÑHA, António Manuel (Coord.). História de Portugal. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 303-331.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Poder Local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822*. Tempo, vol. 22, n. 40, 2016.

PARECER do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do diretório para o regimento dos índios das aldeias das capitâncias do Pará e Maranhão, aprovado pelo alvará régio de 17 de agosto de 1758, e que podia ser aplicado aos índios de todo o Estado do Brasil. Bahia, 19 de maio de 1759. AHU_ACL CU_005-01, Cx. 23, D. 4256.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

RELAÇÃO do ouvidor de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, do que estava fazendo na sua capitania. Porto Seguro, 01 de maio de 1772. AHU, Avulsos da Bahia, Cx. 45, D. 8552.

RELAÇÃO individual do que o Ouvidor da Capitania de Porto Seguro (José Xavier Machado Monteiro), nela tem operado nos 10 para 11 anos que, tem decorrido desde o dia 3 de maio de 1767 até o fim de junho de 1777. Porto Seguro, 27 de julho de 1777. AHU, Avulsos da Bahia, Cx. 51, D. 9493.

SALES DORNELLES, Soraia. Morar e governar na vila de índios de Viana: Diretório Pombalino na Amazônia (1757-1798). *Front. hist.*, Bogotá, v. 29, n. 1, p. 63-83, June 2024.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: Poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, George F. C. de. Os homens e os modos da governança: a Câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento de história das instituições municipais do Império Colonial Português. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

WIED MAXIMILIAN, Prinz Von. *Viagem ao Brasil*. Tradução de Edgar S. de Mendonça e Flávio P. de Figueiredo. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989.

DADOS DE AUTORIA

Francisco Eduardo Torres Cancela

Doutor em História Social do Brasil pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia e Professor Titular do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia (Campus II - Alagoinhas). Atua na área curricular de História do Brasil e de História da América Colonial no Curso de História, além da área de História Indígena na Licenciatura Intercultural em Educação Escolar Indígena (LICEEI/UNEB). É pesquisador da História dos Povos Indígenas, desenvolvendo estudos sobre a implantação da política indigenista pombalina e a participação indígena na Independência do Brasil na Bahia. Também estuda as experiências de educação intercultural e as expressões do patrimônio e da memória no território de identidade Costa do Descobrimento (Bahia). É integrante do Grupo de Pesquisa História da América Portuguesa, onde já exerceu função de líder por dois anos, além de compor duas redes de pesquisadores: Vilas Indígenas Pombalinas e Seminário Permanente Mundos Indígenas (CHAM - Nova de Lisboa). Tem publicado diversos artigos, capítulos de livros e livros sobre história colonial e a participação dos índios na formação da sociedade brasileira. Atualmente é membro efetivo do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, da Universidade Federal do Sul da Bahia, e também do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos, dos Povos Indígenas e das Culturas Negras, da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: franciscocancela@yahoo.com.br, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4807-5215>.

Tami Carvalho Hermano

Graduada em História e mestrande do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos, dos Povos Indígenas e Culturas Negras da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: hermanotami1@gmail.com, Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3386-2050>